

A Fer  
Luis



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2003

*Assunto* DISPÕE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2004

Ante-Projeto de Lei Nº 009/2003. PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## PROJETO DE LEI N.º 009/2003

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E SEU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de São João da Barra, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2004, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VI - As disposições gerais;

### CAPÍTULO II

#### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A lei orçamentária destinará recursos para operacionalização das prioridades da Administração Municipal elencadas nos Anexos I e II, em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 3º - As metas de investimentos para o exercício financeiro de 2004 são as constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2002/2005, devidamente atualizados.

Art. 4º - O projeto de Lei Orçamentária Anual garantirá verba na dotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para concessão de bolsas de estudos de nível superior ou seja terceiro grau.

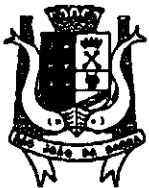
Art. 5º - Promover e estimular ações que viabilizem apoio técnico e financeiro ao ensino profissionalizante, objetivando qualificar o cidadão para o mercado de trabalho.

Art. 6º - Inclusão de recursos nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando a implementação de Projetos oriundos do Conselho Municipal de Educação e Cultura.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e art. 22 seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

- I - Texto da lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III - Anexo do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

§ 1º - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos.
- V - da evolução da receita segundo categorias e seu desdobramento em fontes, até os três anos anteriores ao exercício a que se refere a proposta orçamentária.;
- VI - da evolução da despesa, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- VII - da estimativa da receita, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII - resumo geral da despesa por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- IX - demonstração da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da lei orgânica do município do art.212 da Constituição Federal; da Emenda Constitucional n.º 14 de 12/09/96; Lei n.º 9.424 de 24/12/96, Portaria MEC n.º 856 de 25/06/97 e Decreto n.º 2.264 de 27/06/97;
- X - plano anual de trabalho detalhando os diversos programas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas;
- XI - quadro com o rol dos projetos e atividades programados;
- XII - relação das ordens precatórias a serem cumpridas, com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser beneficiado;

§ 2º - as despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento, de conformidade com o anexo I, da Lei n.º 4.320/64 e portaria SOF n.º 8 de 04/02/85.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

§ 3º - não poderão ser incluídas na Lei orçamentária, e em suas alterações, despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados, os casos de calamidade pública, na forma constitucional;

Art. 8º - Na lei orçamentária anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no nível de projetos/atividades.

I - orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação, de conformidade com o art. 12 a Lei 4.320/64: -

### DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio

- Transferências Correntes

- Outras Despesas Correntes

### DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos

- Inversões Financeiras

- Transferências de Capital

- Outras Despesas de Capital

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaborados a preços correntes.

Art. 10º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 2003.

§ Único - a Lei Orçamentária, corrigirá os valores do projeto de Lei, segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 2003.

Art. 11º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/64, sendo limitada a autorização para abertura de créditos suplementares à 50 % (cinquenta por cento) das despesas orçamentárias.

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 12º - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 13º - As despesa com custeio de pessoal e encargos sociais deverão ser adequadas ao estabelecido na Lei Complementar n.º 96/99, em consonância com o disposto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 101 de 04/05/2000.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

- A proposta Orçamentária deverá prever reajuste de vencimentos, subsídios e gratificações, do servidor Público Municipal, para o Exercício de 2004, observando o limite do artigo 19, inciso III, da Lei de responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO VI

### Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 15º - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na legislação tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e , sempre, a justa distribuição de renda:

- I - Atualização da Planta Genérica de valores do município;
- II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções e a progressividade deste imposto;
- III - Revisão da legislação referente ao Imposto de Serviços de qualquer natureza;
- IV - Revisão e atualização na Taxa de Funcionamento;
- V - Conceder isenções de tributos municipais para a indústria do turismo conforme disposto no artigo 267 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 16º - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

Art. 17º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, na forma da Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

Art. 19º - Caso o projeto da lei orçamentária não seja aprovada até 31 de dezembro de 2003, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 20º - As propostas parciais do Poder Legislativo, e dos Órgãos da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas), para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura, até o dia 15 de agosto de 2003, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2003.

§ Único - as despesas com pessoal e total da Câmara Municipal, obedecerá, o disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional n.º 25 e na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

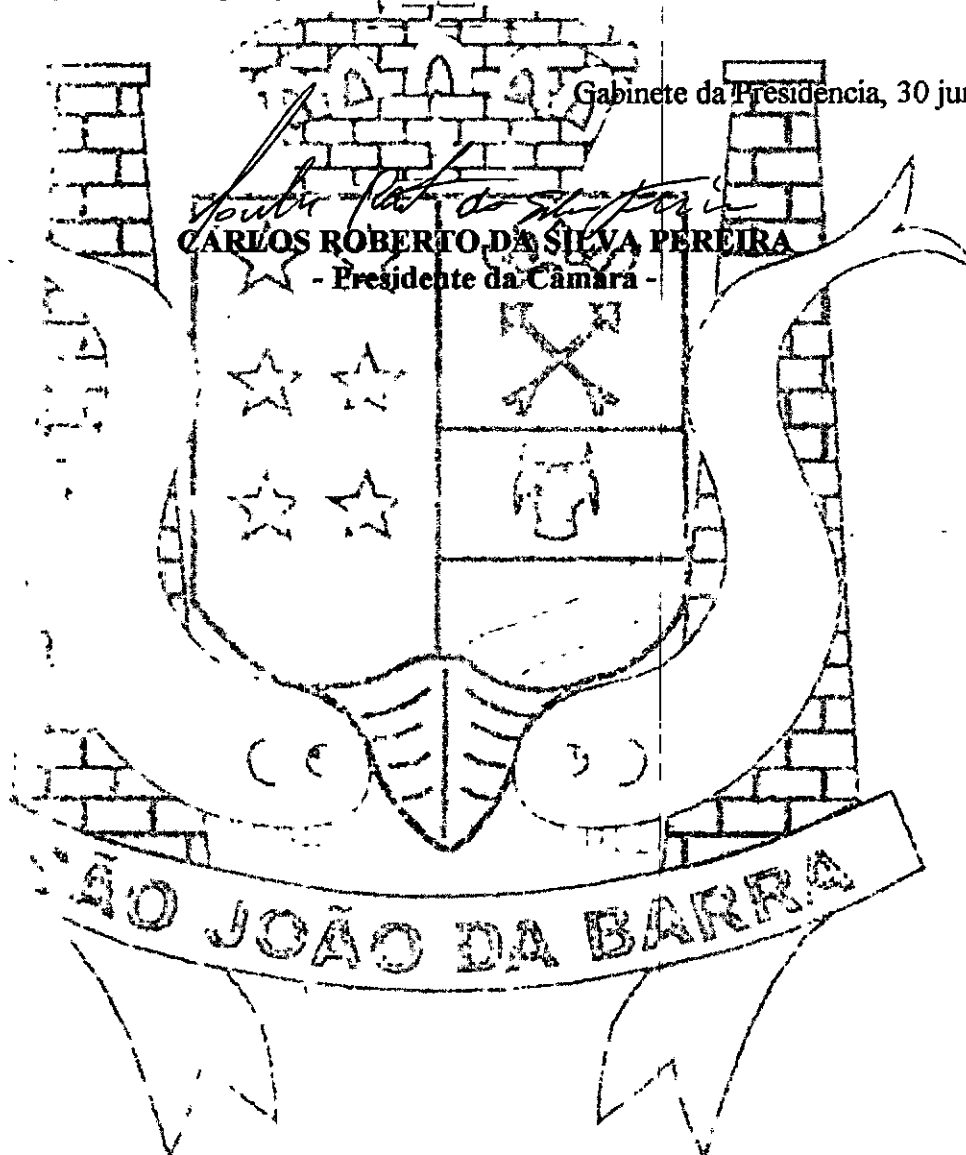
Art. 21º - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do exercício de 2003, por unidade orçamentária de cada Órgão, que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de despesa, os respectivos desdobramentos.

Art. 22º - Os Orçamentos das Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas, serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 junho de 2003





Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ANEXO I

## PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando aumentar sua seletividade, de forma a obter um acréscimo substancial na arrecadação do tributo;

A estimativa da renúncia da receita decorrente dos benefícios tributários para o ano 2004, no âmbito dos tributos municipais estarão devidamente contemplados pelo presente cenário, não afetando assim a meta da receita.

Revisão das alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

Revisão e atualização da taxa de funcionamento

Reforma na estrutura administrativa com a criação e a extinção de órgãos.

Instituição da contribuição dos serviços de iluminação pública.

Implementar ações no sentido da valorização do servidor público, concedendo reajuste salarial e promovendo cursos de capacitação/treinamento.

### AGRICULTURA

Implementar ações no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras;

Desenvolvendo ações no sentido do Planejamento e da promoção dos produtos agrícolas e da pecuária, a fim de obter elevação da produção;

Desenvolver ações no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;

Desenvolver ações no sentido de preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;

Desenvolver ações no sentido do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento a produção agrária.

Desenvolver ações que visam a implementação de infraestrutura para irrigação - captação de água em canais, rios e poços profundos.

### COMUNICAÇÃO

Melhorar as ações para a consecução dos objetivos no tocante a telecomunicações, através de construção ou ampliação da quantidade de torres repetidoras de TV, ou outros instrumentos necessários.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o pré-escolar e a educação especial, garantindo-lhes um atendimento de qualidade, através da construção e ampliação de escolas bem como seu reequipamento;

Gerenciar os recursos do "FUNDEF", de modo a atender às normas de aplicação que lhes são pertinentes;

Criar condições que visem o desenvolvimento dos esportes, da recreação e lazer destinado as comunidades;

Desenvolver ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com o fornecimento de alimentação escolar e livros didáticos;

Criar ações que tenham por objetivo a difusão da cultura em todas as camadas da população;

Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento as crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e no pré-escolar.

Incentivar e apoiar manifestações artísticas e culturais.

## ENERGIA

Formular ações que visem melhoramento da rede de iluminação pública.

## HABITAÇÃO

Formular ações no sentido de favorecer a população de baixa renda, a criar condições para aquisição de casas populares.

## URBANISMO

Desenvolver ações no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida a população, através de um bom serviço de utilidade pública, inclusive com construção de praças e jardins.

## TURISMO

Planejar, promover e fomentar a indústria do turismo, através da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do município.

Desenvolvimento do Projeto Parque Histórico no Balneário Turístico de Atafona.

Desenvolver ações para o bom funcionamento do Turismo durante o ano todo, estimulando a criação de atrações para a baixa temporada, com a participação da sociedade civil organizada.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Criação da Fundação Municipal do Esporte.

## SAÚDE

Desenvolver ações para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, transferindo os recursos disponíveis dessa área, inclusive o "SUS".

Criação e / ou expansão das ações de controle de zoonoses para doenças não trabalhadas com o objetivo de permitir atuação efetiva no controle de leptospirose, brucelose bovina, peste bubônica, teníase, cristicercose, toxoplasmose e animais peçonhentos:

Treinamento / capacitação de equipe de saúde e vigilância epidemiológica e imunização, objetivando capacitar equipe de saúde para conhecer e tomar medidas frente a doenças de interesse da área.

Implementar ações para implantar o programa médico de família

## SANEAMENTO

Desenvolver ações que visem o abastecimento de água de boa qualidade à população, o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias da comunidade, através de manutenção e construção de redes de distribuição de água, dos sistemas de esgotos e do saneamento geral.

## PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Desenvolver ações para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental, bem como:

- proteção dos solos contra os desgastes;
- proteção da poluição das águas;
- proteção sonora;
- contenção das encostas;

## TRANSPORTE

Desenvolver ações relativa ao Planejamento, implantação de infra-estrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança do traçado de rodovias, bem como a fiscalização e o controle de execução quando a cargo de terceiros.

## PESCA

Desenvolver ações no sentido de revitalizar a atividade pesqueira, com beneficiamento do pescado e seus subprodutos,

Implementar ações no sentido de estimular a criação de peixes em cativeiro.

Construção de um cais e uma rampa para puxar barcos de pesca, ao lado da Igreja da Penha em Atafona.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## ANEXO II

### **PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004.**

Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral no âmbito do sistema único de saúde e ampliar ações de prevenção e assistência odontologia à população de baixa renda;

Construir e ampliar postos de saúde e hospitais, reforma e equipamento da rede pública do sistema único de saúde;

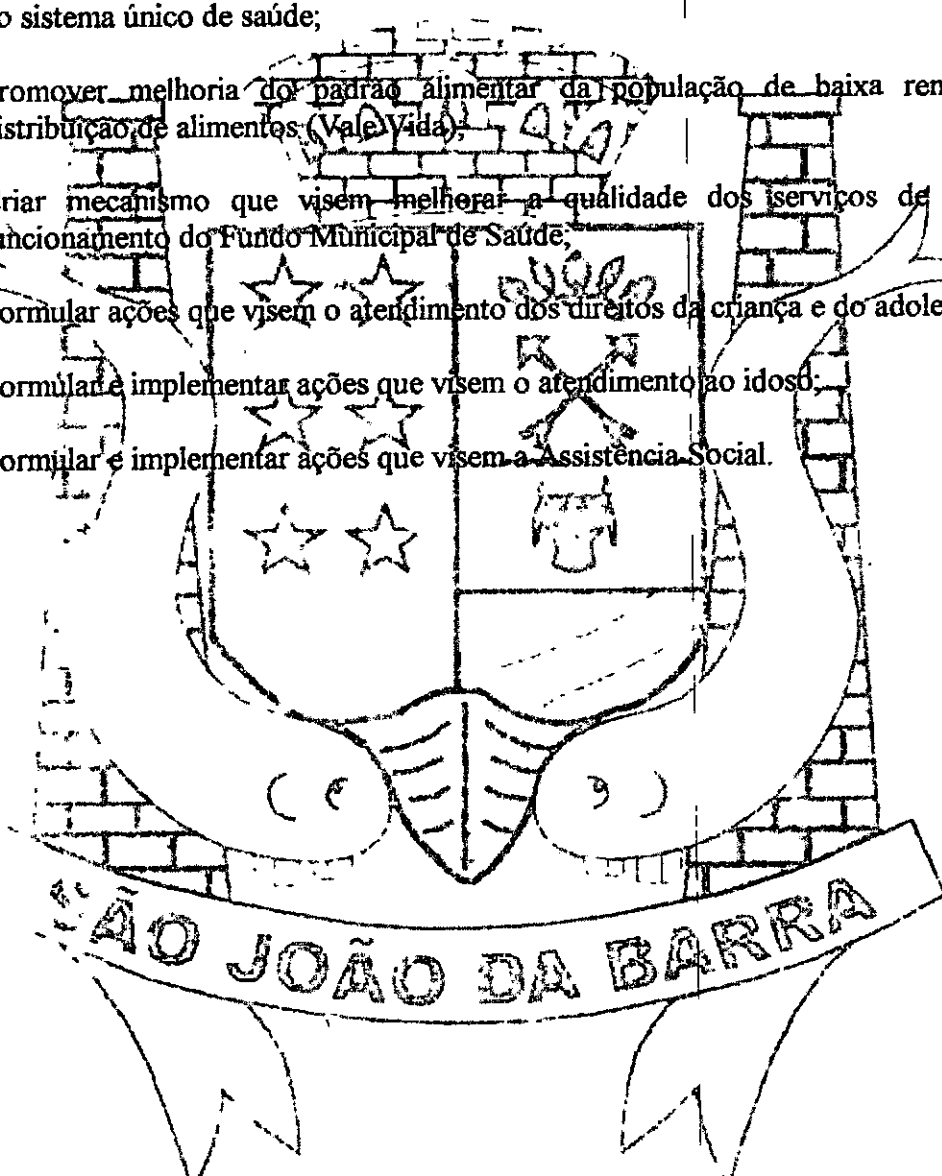
Promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda através da distribuição de alimentos (Vale Vida);

Criar mecanismo que visem melhorar a qualidade dos serviços de manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;

Formular ações que visem o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Formular e implementar ações que visem o atendimento ao idoso;

Formular e implementar ações que visem a Assistência Social.





Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO  
201.061.03  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente

## EMENDA ADITIVA N° 001/03

O Vereador abaixo - assinado, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, apresenta **EMENDA ADITIVA N° 001/03** ao Ante Projeto de Lei N° 009/03 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro 2004, visando acrescentar novos artigos, bem como acrescentando prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o Exercício 2004 - Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber:

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art - O projeto de Lei Orçamentária Anual garantirá na dotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para concessão de bolsas de estudos de nível superior ou seja terceiro grau.

Art - Promover e estimular ações que viabilizem apoio técnico e financeiro ao ensino profissionalizante, objetivando qualificar o cidadão para o mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2003.

*Domingos José Vieira*  
**DOMINGOS JOSÉ VIEIRA**  
= VEREADOR =



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO  
30106103  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente

## EMENDA ADITIVA N° 002/03

O Vereador abaixo - assinado, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, apresenta **EMENDA ADITIVA N° 002/03 ao Ante Projeto de Lei N° 009/03 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro 2004**, visando acrescentar novo inciso, bem como acrescentando prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o Exercício 2004 - Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber:

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art 1º ...

V - Conceder isenções de tributos municipais para a indústria do turismo conforme disposto no artigo 26º e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

### **ANEXO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

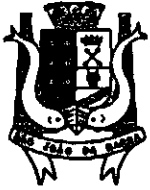
A estimativa da renúncia da receita decorrente dos benefícios tributários para o ano de 2004, no âmbito dos tributos municipais, estarão devidamente contemplados presente cenário, não afetando assim a meta da receita.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003.

  
**DOMINGOS JOSÉ VIEIRA**

= VEREADOR =





Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO  
30/06/03  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente

## EMENDA ADITIVA N.º 003/03

O Vereador abaixo - assinado, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, apresenta **EMENDA ADITIVA N.º 003/03** ao Ante Projeto de Lei n.º 009/03 - **Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro 2004**, visando acrescentar novos artigos, bem como acrescentando prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o Exercício 2004 - Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber:

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. - Inclusão de recursos nas dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura, visando a implementação de Projetos oriundos do Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003.

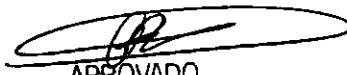
**SÃO JOÃO DA BARRA**  
**DOMINGOS JOSÉ VIEIRA**  
**= VEREADOR =**





Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

  
APROVADO  
30/06/03  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente

## EMENDA ADITIVA N° 004/03

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, apresenta **EMENDA ADITIVA N° 004/03** ao Anteprojeto de Lei N° 009/02 -- **Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro 2004**, visando acrescentar novos artigos, bem como acrescentando prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o Exercício 2004 -- Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber:

### CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art° 11 -- A Proposta Orçamentária deverá prever reajuste de Vencimentos, Subsídios e Gratificações, do Servidor Público Municipal, para o Exercício de 2004, observando o limite do artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### ANEXO I

### **SÃO JOÃO DA BARRA** PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Implementar ações no sentido da valorização do servidor público, concedendo reajuste salarial e promovendo cursos de capacitação/treinamento.

 *Donizete*



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## EDUCAÇÃO E CULTURA

Incentivar e Apoiar manifestações artísticas e culturais

### TURISMO, ESPORTE E LAZER

Desenvolver ações para o bom funcionamento do Turismo durante o ano todo, estimulando a criação de atrações para a baixa temporada, com a participação da sociedade civil organizada.

Criação da Fundação Municipal do Esporte.

#### SAÚDE

Criação e/ou Expansão das ações de controle de zoonoses para doenças não trabalhadas com objetivo de permitir atuação efetiva no controle de leptospirose, brucelose bovina, peste bubônica, teníase, cristicercose, toxoplasmose e animais peçonhentos; Treinamento/capacitação de equipe de saúde e vigilância epidemiológica e imunização. Objetivando capacitar equipe de saúde para conhecer e tomar medidas frente a doenças de interesse da área.

Implementar ações para implantar o programa médico família.

#### AGRICULTURA

Desenvolver ações que visam a implantação de infraestrutura para irrigação- captação de água em canais, rios e poços profundos.

#### PESCA

Desenvolver ações no sentido de revitalizar a atividade pesqueira, com beneficiamento do pescado e seus subprodutos.

Implementar ações no sentido de estimular a criação de peixes em cativeiro.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003.

  
DOMINGOS JOSÉ VIEIRA

= VEREADOR =



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO  
30/06/03  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente

## EMENDA ADITIVA N° 005/03

O Vereador abaixo - assinado, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, apresenta EMENDA ADITIVA N° 005/03 ao Anteprojeto de Lei N° 009/03 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro 2004, visando acrescentar novos artigos, bem como acrescentando prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o Exercício 2004 - Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber:

### **PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004**

#### **PESCA:**

Construção de um cais e uma rampa para puxar barcos de pesca, ao lado da Igreja da Penha em Atafona.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003  
**SÃO JOÃO DA BARRA**

*Carlos Roberto da Silva Pereira*  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA**  
= VEREADOR =

Campos dos Goitacazes, sábado, 31 de maio de 2003



## Câmara Municipal de São João da Barra

Gabinete da Presidência

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2003.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**CONVOCA:**

Pelo presente, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regulamentações aplicáveis à espécie, CONVOCA a população do Município de São João da Barra, para AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será cumprida e debatida a Lei de Diretrizes, Orçamentárias para o Exercício de 2004, a se realizar no dia 09 de junho de 2003, às 10:00 horas até às 12:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São João da Barra.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2003.

**CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA**  
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 10/06/2003  
Presidente

Comissão de Justiça e Redação  
Em 30/06/03  
Presidente

São João da Barra, 15 de abril de 2003

2º Discussão  
Em 30/06/03  
Presidente

ENCAMINHA ANTE-PROJETO DE LEI N.º  
009/2003 QUE DISPÕE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2004

Regime de Urgência  
Em 30/06/03

1º Discussão  
Em 30/06/03  
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Presidente

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Ex.ª o Ante-Projeto de Lei n.º 009/2003 que estabelece as diretrizes orçamentárias para 2004, a fim de que seja submetida à análise e, posteriormente aprovação pelos ilustres vereadores.

APROVADO  
Em 30/06/03  
Carlos Roberto da Silva  
Presidente

A presente matéria foi elaborada em atendimento às normas da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei complementar 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas e responsabilidade na gestão fiscal e L.O.M..

A presente lei estabelece as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Exercício Financeiro de 2004, compreendendo:

1. as prioridades e metas da administração pública municipal em várias áreas;
2. a organização e a estrutura do orçamento e suas alterações;
3. disposições sobre a dívida ativa e providências;
4. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
5. disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente; e
6. disposições gerais.

Certo da aprovação, apresento a V. Ex.ª e a seus pares os protestos de alta estima e real apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito  
Leandro da Silva  
Ariildo R. do Santos

AO EXMº SR.  
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Amaro Elio de Souza Ribellino



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

*ao Departamento  
jurídico para as devidas  
providências. 29/05/03*

## ANTE PROJETO DE LEI N.º 009/2003

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E SEU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de São João da Barra, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2004, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VI - As disposições gerais;

### CAPÍTULO II

#### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A lei orçamentária destinará recursos para operacionalização das prioridades da Administração Municipal elencadas nos Anexo I e II, em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 3º - As metas de investimentos para o exercício financeiro de 2004 são as constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2002/2005, devidamente atualizados.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e art.22 seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - Texto da lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III - Anexo do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

§ 1º - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

- I - resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos.
- V - da evolução da receita, segundo categorias e seu desdobramento em fontes, até os três anos anteriores ao exercício a que se refere a proposta orçamentária.;
- VI - da evolução da despesa, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- VII - da estimativa da receita, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII - resumo geral da despesa por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- IX - demonstração da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da lei orgânica do município do art.212 da Constituição Federal; da Emenda Constitucional n.º 14 de 12/09/96; Lei n.º 9.424 de 24/12/96; Portaria MEC n.º 856 de 25/06/97 e Decreto n.º 2.264 de 27/06/97;
- X - plano anual de trabalho detalhando os diversos programas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas;
- XI - quadro com o rol dos projetos e atividades programados;
- XII - relação das ordens precatórias a serem cumpridas, com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser beneficiado;

§ 2º - as despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento, de conformidade com o anexo I, da Lei n.º 4.320/64 e portaria SOF n.º 8 de 04/02/85.

§ 3º - não poderão ser incluídas na Lei orçamentária, e em suas alterações, despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados, os casos de calamidade pública, na forma constitucional;

Art. 5º - Na lei orçamentária anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no nível de projetos/atividades.

1 - orçamento a que pertence;



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

II - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação, de conformidade com o art.12 a Lei 4.320/64:

**DESPESAS CORRENTES**

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes
- Outras Despesas Correntes

**DESPESAS DE CAPITAL**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital
- Outras Despesas de Capital

Art. 6º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaborados a preços correntes.

Art. 7º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 2003.

§ Único – a Lei Orçamentária, corrigirá os valores do projeto de Lei, segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 2003.

Art. 8º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/64, sendo limitada a autorização para abertura de créditos suplementares à 50 % (cinquenta por cento) das despesas orçamentárias.

**CAPÍTULO IV**

**Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 10 - As despesa com custeio de pessoal e encargos sociais deverão ser adequadas ao estabelecido na Lei Complementar n.º 96/99, em consonância com o disposto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 101 de 04/05/2000

**CAPÍTULO VI**

**Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 11 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na legislação tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e , sempre, a justa distribuição de renda:

I - Atualização da Planta Genérica de valores do município;



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

- II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções inclusive a progressividade deste imposto;
- III - Revisão da legislação referente ao Imposto de Serviços de qualquer natureza;
- IV - Revisão e atualização na Taxa de Funcionamento.

Art. 12 - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

## CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 13 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, na forma da Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

Art. 14 - Caso o projeto da lei orçamentária não seja aprovada até 31 de dezembro de 2003, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 15 - As propostas parciais do Poder Legislativo, e dos Órgãos da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas), para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura, até o dia 15 de agosto de 2003, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2003.

§ Único - as despesas com pessoal e total da Câmara Municipal, obedecerá, o disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional n.º 25 e na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do exercício de 2003, por unidade orçamentária de cada Órgão, que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de despesa, os respectivos desdobramentos.

Art. 17 - Os Orçamentos das Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas, serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 15 de abril de 2003

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
- Prefeito -



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## ANEXO I

### PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

#### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando aumentar sua seletividade, de forma a obter um acréscimo substancial na arrecadação do tributo;

Revisão das alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

Revisão e atualização da taxa de funcionamento

Reforma na estrutura administrativa com a criação e a extinção de órgãos.

Instituição da contribuição dos serviços de iluminação pública.

#### AGRICULTURA

Implementar ações no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras;

Desenvolvendo ações no sentido do Planejamento e da promoção dos produtos agrícolas e da pecuária, a fim de obter elevação da produção;

Desenvolver ações no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;

Desenvolver ações no sentido de preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;

Desenvolver ações no sentido do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento a produção agrária.

#### COMUNICAÇÃO

Melhorar as ações para a consecução dos objetivos no tocante a telecomunicações, através de construção ou ampliação da quantidade de torres repetidoras de TV, ou outros instrumentos necessários.

#### EDUCAÇÃO E CULTURA

Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o pré-escolar e a educação especial, garantindo-lhes um atendimento de qualidade, através da construção e ampliação de escolas bem como seu reequipamento;

Gerenciar os recursos do "FUNDEF", de modo a atender às normas de aplicação que lhes são pertinentes;



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Criar condições que visem o desenvolvimento dos esportes, da recreação e lazer destinado as comunidades;

Desenvolver ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com o fornecimento de alimentação escolar e livros didáticos;

Criar ações que tenham por objetivo a difusão da cultura em todas as camadas da população;

Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e no pré-escolar.

## **ENERGIA**

Formular ações que visem melhoramento da rede de iluminação pública.

## **HABITAÇÃO**

Formular ações no sentido de favorecer a população de baixa renda, a criar condições para aquisição de casas populares.

## **URBANISMO**

Desenvolver ações no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida a população, através de um bom serviço de utilidade pública, inclusive com construção de praças e jardins.

## **TURISMO**

Planejar, promover e fomentar a indústria do turismo, através da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do município.

Desenvolvimento do Projeto Parque Histórico no Balneário Turístico de Atafona.

## **SAÚDE**

Desenvolver ações para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, transferindo os recursos disponíveis dessa área, inclusive o "SUS".

## **SANEAMENTO**

Desenvolver ações que visem o abastecimento de água de boa qualidade à população, o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias da comunidade, através de manutenção e construção de redes de distribuição de água, dos sistemas de esgotos e do saneamento geral;



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Desenvolver ações para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental, bem como:

- proteção dos solos contra os desgastes;
- proteção da poluição das águas;
- proteção sonora;
- contenção das encostas;

## TRANSPORTE

Desenvolver ações relativa ao Planejamento, implantação de infra-estrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança no traçado de rodovias, bem como a fiscalização e o controle de execução quando a cargo de terceiros.

## ANEXO II

### ***PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004.***

Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral no âmbito do sistema único de saúde e ampliar ações de prevenção e assistência odontologia à população de baixa renda;

Construir e ampliar postos de saúde e hospitais, reforma e equipamento da rede pública do sistema único de saúde;

Promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda através da distribuição de alimentos (Vale Vida);

Criar mecanismo que visem melhorar a qualidade dos serviços de manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;

Formular ações que visem o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Formular e implementar ações que visem o atendimento ao idoso;

Formular e implementar ações que visem a Assistência Social.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO  
30/06/03  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇA E ORÇAMENTO PARECER CONJUNTO

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 009/2003, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2004 e dá outras providências, bem como, apreciando as Emendas Aditivas N.º 001, 002, 003, 004/2003, de autoria do edil Dr. Domingos José Vieira, bem como, a Emenda N.º 005/2003 de autoria do edil Carlos Roberto da Silva Pereira, após minuciosa análise das referidas Emendas, bem como, do referido Ante-Projeto, verificaram que o teor das mesmas encontra-se dentro das formalidades legais. Assim sendo, as Comissões acima mencionadas emitem o PARECER FAVORÁVEL, pela legalidade e aprovação da matéria em pauta. E O PARECER.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2003.

*Carlos Alberto Alves Maia*  
Carlos Alberto Alves Maia

Presidente Just. Redação

*João Batista Alves dos Santos*  
João Batista Alves dos Santos

Relator de Just. Redação

Ary Florêncio do Amaral

Membro de Jus. Redação

*Francisco Elávio Batista*  
Francisco Elávio Batista

Presidente Finanças Orçamento

*Amaro Elio de Souza Ribeiro*  
Amaro Elio de Souza Ribeiro

Relator Finanças Orçamento

*José Amaro Martins de Souza*  
José Amaro Martins de Souza

Membro Finanças Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## EMENDA ADITIVA N ° 004/03

O Vereador abaixo - assinado, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, apresenta **EMENDA ADITIVA N ° 004/03 ao Ante Projeto de Lei N ° 009/02 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro 2004**, visando acrescentar novos artigos, bem como acrescentando prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o Exercício 2004 – Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber

### CAPÍTULO V

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Artº 11 . – A Proposta Orçamentária deverá prever reajuste de Vencimentos, Subsídios e Gratificações, do Servidor Público Municipal, para o Exercício de 2004, observando o limite do artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

### ANEXO I

#### **PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Implementar ações no sentido da valorização do servidor público, concedendo reajuste salarial e promovendo cursos de capacitação/treinamento.

*Adriana*



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## EDUCAÇÃO E CULTURA

Incentivar e Apoiar manifestações artísticas e culturais

### TURISMO, ESPORTE E LAZER

Desenvolver ações para o bom funcionamento do Turismo durante o ano todo, estimulando a criação de atrações para a baixa temporada, com a participação da sociedade civil organizada.

Criação da Fundação Municipal do Esporte.

Criação e ou Expansão das ações de controle de zoonoses para doenças não trabalhadas com objetivo de permitir atuação efetiva no controle de leptospirose, brucelose bovina, peste bubônica, teniase, cristicercosa, toxoplasmose e animais peçonhentos; Treinamento/capacitação de equipe de saúde e vigilância epidemiológica e imunização, objetivando capacitar equipe de saúde para conhecer e tomar medidas frente a doenças de interesse da área.

Implementar ações para implantar o programa médico família.

Desenvolver ações que visam a implantação de infraestrutura para irrigação- captação de água em canais, rios e peões profundos.

Desenvolver ações no sentido de revitalizar a atividade pesqueira, com beneficiamento do pescado e seus subprodutos.

Implementar ações no sentido de estimular a criação de peixes em cativeiro.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003.

*Domingos José Vieira*  
**DOMINGOS JOSÉ VIEIRA**

= VEREADOR =



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## EMENDA ADITIVA N.º 003/03

O Vereador abaixo - assinado, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, apresenta **EMENDA ADITIVA N.º 003/03** ao Ante Projeto de Lei n.º 009/03 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro 2004, visando acrescentar novos artigos, bem como acrescentando prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o Exercício 2004 - Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação de Plenário, a saber:

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. - Inclusão de recursos nas dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura, visando a implementação de Projetos oriundos do Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003.

SÃO JOÃO DA BARRA

DOMINGOS JOSÉ VIEIRA

= VEREADOR =



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## EMENDA ADITIVA N ° 002/03

O Vereador abaixo - assinado, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, apresenta **EMENDA ADITIVA N ° 002/03 ao Ante Projeto de Lei N ° 009/03 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro 2004**, visando acrescentar novo inciso, bem como acrescentando prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o Exercício 2004 - Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber:

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art 1º l ...

V - Conceder isenções de tributos municipais para a indústria do turismo conforme disposto no artigo 267 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

### ANEXO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A estimativa da renúncia da receita decorrente dos benefícios tributários para o ano de 2004, no âmbito dos tributos municipais estarão devidamente contemplados presente cenário, não afetando assim a meta da receita.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003.

*DOMINGOS JOSÉ VIEIRA*  
DOMINGOS JOSÉ VIEIRA

= VEREADOR =



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## EMENDA ADITIVA N° 001/03

O Vereador abaixo - assinado, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, apresenta **EMENDA ADITIVA N° 001/03** ao Ante Projeto de Lei N° 009/03 - **Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro 2004**, visando acrescentar novos artigos bem como acrescentando prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o Exercício 2004 - Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber:

### **CAPÍTULO II** **DAS PRIORIDADES E METAS DA** **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. - O projeto de Lei Orçamentária Anual garantirá na dotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para concessão de bolsas de estudos de nível superior ou seja terceiro grau.

Art. - Promover e estimular ações que viabilizem apoio técnico e financeiro ao ensino profissionalizante, objetivando qualificar o cidadão para o mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 20 de Junho de 2003.

*Domingos José Vieira*  
**DOMINGOS JOSÉ VIEIRA**

= VEREADOR =



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 009/2003

São João da Barra, 15 de abril de 2003

**ASSUNTO.** ENCAMINHA ANTE-PROJETO DE LEI N.º 009/2003 QUE DISPÕE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto e termédio de V. Ex.ª o Ante Projeto de Lei n.º 009/2003 que estabelece as diretrizes orçamentárias para 2004, a fim de que seja submetida à análise e, conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

A presente matéria foi elaborada em atendimento às normas da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei complementar 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas e responsabilidade na gestão fiscal L.O.M.

A presente lei estabelece as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Exercício Financeiro de 2004, compreendendo:

1. as prioridades e metas da administração pública municipal em várias áreas;
2. a organização e a estrutura do orçamento e suas alterações;
3. disposições sobre a dívida ativa e provisões;
4. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
5. disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente; e
6. disposições gerais.

Certo da aprovação, apresento a V. Ex.ª e a seus pares os protestos de alta estima e respeito.

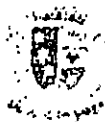
Atenciosamente,

ALBERTO DAUVAIRE FILHO

Prefeito

AO EXMº S

CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## ANTE PROJETO DE LEI N.º 009/2003

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E SEU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de São João da Barra, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2004, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VI - As disposições gerais;

### CAPÍTULO II

#### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A lei orçamentária destinará recursos para operacionalização das prioridades da Administração Municipal elencadas no Anexo I e II, em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 3º - As metas de investimentos para o exercício financeiro de 2004 são as constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2002/2005, devidamente atualizados.

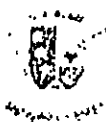
### CAPÍTULO III

#### Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e art. 22 seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - Texto da lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III - Anexo do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

§ 1º - integra a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

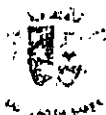
- I - resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da evolução da receita, segundo categorias e seu desdobramento em fontes, até os três anos anteriores ao exercício a que se refere a proposta orçamentária;
- VI - da evolução da despesa, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- VII - da estimativa da receita, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII - resumo geral da despesa por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- IX - demonstração da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da lei orgânica do município do art. 2 da Constituição Federal; da Emenda Constitucional n.º 14 de 12/09/96; Lei n.º 9.424 de 24/12/96; Portaria MEC n.º 856 de 25/06/97 e Decreto n.º 2.264 de 27/06/97;
- X - plano anual de trabalho detalhando os diversos programas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas;
- XI - quadro com o rol dos projetos e atividades programados;
- XII - relação das ordens precatórias a serem cumpridas, com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser beneficiado;

§ 2º - as despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento, de conformidade com o anexo I, da Lei n.º 4.320/64 e portaria SOF n.º 8 de 04/02/85.

§ 3º - não poderão ser incluídas na Lei orçamentária, e em suas alterações, despesas a conta de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados, os casos de calamidade pública, na forma constitucional;

Art. 5º - Na Lei orçamentária anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se para cada uma, no nível de projetos/atividades

orçamentária que pertence;



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

II - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação, de conformidade com o art. 12 a Lei 4.320/64:

## **DESPESAS CORRENTES**

- Despesas com Custeio
- Transferências Correntes
- Outras Despesas Correntes

## **DESPESAS DE CAPITAL**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital
- Outras Despesas de Capital

Art. 6º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaborados a preços correntes.

Art. 7º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 2003.

§ Único - a Lei Orçamentária, corrigirá os valores do projeto de Lei, segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 2003.

Art. 8º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/64, sendo limitada a autorização para abertura de créditos suplementares à 50 % (cinquenta por cento) das despesas orçamentárias.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 10º - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais deverão ser adequadas ao estabelecido na Lei Complementar n.º 96/99, em consonância com o disposto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 101 de 04/05/2000

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 11º - Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na legislação tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - Atualização da Planta Genérica de Valores do município;



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

- I - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções inclusive a progressividade deste imposto;
- III - Revisão da legislação referente ao Imposto de Serviços de qualquer natureza;
- IV - Revisão e atualização na Taxa de Funcionamento.

Art. 12 - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

## CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

- Art. 13 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, na forma da Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.
- Art. 14 - Caso o projeto da lei orçamentária não seja aprovada até 31 de dezembro de 2003, a sua execução poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.
- Art. 15 - As propostas parciais do Poder Legislativo, e dos Órgãos da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Funções e Empresas Públicas), para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura, até o dia 15 de agosto de 2003, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2003.
- § Único - as despesas com pessoal e total da Câmara Municipal, obedecerá, o disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional n.º 25 e na Lei Federal Complementar n.º 101, de 1 de maio de 2000.
- Art. 16 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do exercício de 2003, por unidade orçamentária de cada Órgão, que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de despesa, os respectivos desdobramentos.
- Art. 17 - Os Orçamentos das Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas, serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decreto.
- Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 15 de abril de 2003

ALFREDO DA SILVA FILHO  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## ANEXO I

### PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

#### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando aumentar sua seletividade, de forma a obter um acréscimo substancial na arrecadação do tributo;

Revisão das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

Revisão e atualização de taxa de funcionamento

Reforma na estrutura administrativa com a criação e a extinção de órgãos

Instituição da contribuição dos serviços de iluminação pública.

#### AGRICULTURA

Implementar ações no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras;

Desenvolvendo ações no sentido do Planejamento e da promoção dos produtos agrícolas e da pecuária, a fim de obter elevação da produção;

Desenvolver ações no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercados ao mercado consumidor;

Desenvolver ações no sentido de preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis

Desenvolver ações no sentido do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento a produção agrícola.

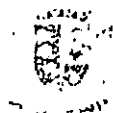
#### COMUNICAÇÃO

Melhorar as ações para a consecução dos objetivos no tocante a telecomunicações, através da construção ou ampliação da quantidade de torres receptoras de TV, ou outros instrumentos necessários.

#### EDUCAÇÃO E CULTURA

Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o pré-escolar e a educação especial, garantindo lhes um atendimento de qualidade, através da construção e ampliação de escolas bem como seu reequipamento;

Gerir os recursos do FUNDEF de acordo com as normas de aplicação que lhes são pertinentes;



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Criar condições que visem o desenvolvimento dos esportes, da recreação e lazer destinado as comunidades;

Desenvolver ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com o fornecimento de alimentação escolar e livros didáticos;

Criar ações que tenham como objetivo a difusão da cultura em todas as camadas da população;

Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e no pré-escolar.

## ENERGIA

Formular ações que visem melhoramento da rede de iluminação pública.

## HABITAÇÃO

Formular ações no sentido de favorecer a população de baixa renda, a criar condições para aquisição de casas populares.

## URBANISMO

Desenvolver ações no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida a população, através de um bom serviço de utilidade pública, inclusive com construção de praças e jardins.

## TURISMO

Planejar, promover e fomentar a indústria do turismo, através da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do município.

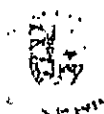
Desenvolvimento do Projeto Parque Histórico no Balneário Turístico de Atafona.

## SAÚDE

Desenvolver ações para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, transferindo os recursos disponíveis dessa área, inclusive o "SUS".

## SANEAMENTO

Desenvolver ações que visem o abastecimento de água de boa qualidade à população, o destino final dos esgotos domésticos e das efluentes industriais e a melhoria das condições sanitárias da comunidade, através de manutenção e construção de redes de distribuição de água, dos sistemas de esgotos e do saneamento geral;



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Desenvolver ações para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental, bem como:

- proteção dos solos contra os desgastes;
- proteção da poluição das águas;
- proteção sonora;
- contenção das encostas;

## TRANSPORTE

Desenvolver ações relativa ao Planejamento, implantação de infra-estrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança no traçado de rodovias, bem como a fiscalização e o controle de execução quando a cargo de terceiros.

## ANEXO II

### **PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004.**

Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral no âmbito do sistema único de saúde e ampliar ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda;

Construir e ampliar postos de saúde e hospitais, reforma e equipamento da rede pública do sistema único de saúde;

Promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda através da distribuição de alimentos (Vale Vida);

Criar mecanismo que visem melhorar a qualidade dos serviços de manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;

Formular ações que visem o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Formular e implementar ações que visem o atendimento ao idoso;

Formular e implementar ações que visem a Assistência Social.

***SUGESTÕES DE EMENDAS AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 009/2003, QUE DISPÕE AS DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO EM 2004 NASCIDAS DAS DISCUSSÕES ENTRE OS FORMADORES DE OPINIÃO QUE FREQUENTAM A CASA DE CULTURA ZENRIQUES.***

**MEIO AMBIENTE**

- Suprimir a proposta de contenção de encostas, pois o município está situado numa planície;
- Implementar ações no sentido de recuperação das lagoas, manguezais e canais do município;
- Desenvolver ações para o reflorestamento de manguezais, restingas e junto a canais, lagoas e rio (mata ciliar);

**SANEAMENTO**

- Implementar convênios com a Cedae, visando a captação d'água através de poços artesianos profundos para abastecimento das comunidades não servidas de água potável.

**TURISMO**

- Planejar um calendário anual de eventos turísticos incluindo a baixa temporada.

**ENERGIA**

- Fomentar ações no sentido de ampliação da rede elétrica para todo o município.

**AGRICULTURA**

- Implantações de infra-estrutura visando a irrigação (com construção de poços profundos, eletrificação rural, assistência técnicas, através de convênios com instituições voltadas para o setor).

**PESCA**

- Desenvolver ações no sentido de estimular a criação de peixes em cativeiro.

**TRANSPORTE**

- Viabilizar junto ao governo estadual e federal a pavimentação de estradas e a construção e recuperação de pontes para possibilitar a ligação no município de São João da Barra com Campos dos Goytacazes e São Francisco de Itabapoana.

**PROPOSTAS APRESENTADAS NA REUNIÃO DE  
AUDIÊNCIA PÚBLICA PELOS REPRESENTANTES  
PRESENTES, A SABER, SINDICATO SERVIDORES  
PÚBLICO, ASE E JUVENTUDE SANJOANENSE :**

**Desenvolver ações que visam valorizar todas as atividades esportivas no município.**

**Revitalizar e recuperar as áreas degradadas manguezais e lagoas.**

**Implementar investimentos com aquisição de materiais para prática de diversas modalidades esportivas.**

**Promover a celebração de convênios para cursos profissionalizantes com entidades Estaduais e Federais como SEBRAE, CENAC, SENAI E CEFET.**

**Implementar ações que visem prever reajuste salarial anual para os servidores públicos.**

**PROPOSTAS APRESENTADAS NA REUNIÃO DE  
AUDIÊNCIA PÚBLICA PELOS REPRESENTANTES  
PRESENTES, A SABER, SINDICATO SERVIDORES  
PÚBLICO, ASE E JUVENTUDE SANJOANENSE :**

**Desenvolver ações que visam valorizar todas as atividades esportivas no município.**

**Revitalizar e recuperar as áreas degradados manguezais e lagoas.**

**Implementar investimentos com aquisição de materiais para prática de diversas modalidades esportivas.**

**Promover a celebração de convênios para cursos profissionalizantes com entidades Estaduais e Federais como SEBRAE, CENAC, SENAI E CEFET.**

**Implementar ações que visem prever reajuste salarial anual para os servidores públicos.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO  
DE  
SÃO JOÃO DA BARRA**

São João da Barra, 06 de junho de 2003.

Exmº Sr.

**CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA**

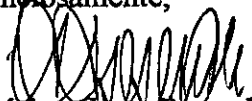
**DD. Presidente da Câmara Municipal São João da Barra**

Senhor Presidente:

Tendo em vista as disposições sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 do Município de São João da Barra, o Conselho Municipal de Turismo de São João da Barra - CONTUR/SJB solicita a regulamentação do Artigo 267 da Lei Orgânica Municipal, que trata dos incentivos fiscais para a indústria do turismo neste Município, conforme aprovação pelo plenário de sua reunião ordinária realizada no dia 04/06/2003.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de nosso cordial apreço.

Atenciosamente,

  
*Vinícius Costa Resende*

**Presidente**

**AMAC**

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE CAETÁ**

RUA NOSSA SENHORA DO AMPARO S/N.º, CAETÁ - 6º DISTRITO DE SÃO JOÃO DAS BARRA  
CNPJ: 04.449.802/0001.34 CEP: 28.220-000 TEL: (22) 9265-9667

OFÍCIO 35/03

Caetá, 6º Distrito de São João da Barra  
Em, 23 de junho de 2003.

**DO: PRESIDENTE DA AMAC**

*Sr. Pedro Paulo Paes Magalhães*

**PARA: Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra**  
**Carlos Roberto da Silva Pereira**

**ASSUNTO: Emenda LDO/2004**

Exm.º Sr. Verador,

A AMAC (Associação de Moradores e Amigos de Caetá), vem por meio de suas atribuições legais, solicitar de V. Sª que sejam incluídas algumas emendas na **LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2004**, que são de suma importância para o melhoramento e o bem estar de nossa comunidade, em conformidade com os **Art. XII e XIII** da Constituição Federal e os **Art. 238 e 239** da Lei Orgânica do Município de São João da Barra, no que diz respeito da cooperação das Associações do Planejamento Municipal.

**Emendas a serem apreciadas:**

- I-** Solicitamos aos Nobres Vereadores e ao Exmº Prefeito Municipal, que seja construída uma **Praça com playground e área de lazer** na localidade de Caetá. Tal pedido justifica-se por ser uma comunidade do interior e carente e não ter nenhum tipo de lazer, para nossas crianças, idosos e adolescentes.
- II-** Solicitamos aos Nobres Vereadores e ao Exmº Prefeito Municipal, que seja feito o **calçamento das ruas: R. Nossa Srª do Amparo e R. Nossa Srª das Graças** na localidade de Caetá. Tal pedido justifica-se pelo fato de que com a falta de calçamento, em tempo seco, a quantidade de poeira prejudica sensivelmente a saúde de crianças e idosos e em tempo chuvoso, essas ruas ficam totalmente esburacadas com poças de lama, impedindo a locomoção de pedestres e automóveis.
- III-** Solicitamos aos Nobres Vereadores e ao Exmº Prefeito Municipal, que sejam **construídas casas populares na localidade de Rua Nova**. Tal pedido justifica-se pelo fato de que nessa localidade há inúmeras famílias carentes, sendo algumas até em condições sub humanas, sem condição de adquirir seu próprio lar. Muitos moram de favor com parentes, que por sua vez também não têm condições financeiras para suportar o fato por muito tempo.

*Recibº 23/06/2003*

- IV- Solicitamos aos Nobres Vereadores e ao Exmº Prefeito Municipal, que seja **construído um banheiro público na entrada da localidade de Caetá**, ao lado direito da Estrada SJB/Campos, próximo ao "super poste". Tal pedido justifica-se por ser ali um local de parada de coletivos, e muitas pessoas, principalmente idosos e estudantes do 5º Distrito caminham até o local para esperar por sua condução.

Atenciosamente,

  
**PEDRO PAULO PAES MAGALHÃES**  
*Presidente*

# COLONIA DE PESCADORES Z-2- ATAFONA / RJ

Rua Nossa Senhora da Penha, 58 - Atafona

São João da Barra - RJ.

CEP. 28.200-000 - Tel. ( 22 ) 2741-2073

São João da Barra(RJ), 04 de junho de 2003.

À

**Câmara Municipal de São João da Barra / RJ**

**Nesta**

Ref.: ANTE-PROJETO DE LEI N°. 009/2003.

Após leitura do Ante-Projeto de Lei de nº. 009/2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004, verificamos a ausência da atividade pesqueira nas prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o citado exercício.

Cabe-nos lembrar que, de acordo com o censo realizado, pelo IBGE no ano de 2000, a população do nosso município girava em torno de 43.000 habitantes, levando-se em conta que, atualmente, a Colônia de Pescadores Z-2 possui 2.500 pescadores cadastrados e que os dependentes diretos e indiretos atinge o universo de 12.000 pessoas, que representa aproximadamente 25% da população atual de São João da Barra, causa-nos estranheza a ausência de prioridade por parte do Governo Municipal de ações que visem incrementar essa atividade.

Isto posto, visando implementar ações instituídas pelo convênio nº. 02/2000, firmado entre esta Colônia de Pescadores e a Prefeitura Municipal de São João da Barra, que já previa no seu

# COLONIA DE PESCADORES Z-2- ATAFONA / RJ

Rua Nossa Senhora da Penha, 58 - Atafona

São João da Barra - RJ.

CEP. 28.200-000 - Tel. ( 22 ) 2741-2073

objeto, o desenvolvimento de ações que visem a promoção social, vimos respeitosamente, propor emenda ao Ante-Projeto de Lei de nº. 009/2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004, visando a implementação e execução de programas descentralizados, de curto e longo prazos, que atendam aos reais anseios da classe pesqueira e no desenvolvimento de ações de cunho social, cultural, educacional, segurança e, sobretudo nas de cunho de educação e preservação ambiental, assim distribuídas:

## ➤ PROMOÇÃO SOCIAL

- Deslocamento de pescadores até Órgãos responsáveis pelo cadastramento e regularização de situação trabalhista e previdenciária.
- Atendimento emergencial em caso de acidentes ecológicos, ambientais e outros causados pelo desempenho da atividade.
- Estruturação da sede para desenvolver projetos de integração com a comunidade.
- Ações suplementares nas áreas de saúde e educação.
- Programas de incentivo a cidadania.

## ➤ CULTURAL

- Desenvolver ações visando a manutenção da tradicionalidade da atividade.
- Fomentar ações que visem aumentar a abrangência de conhecimentos dos pescadores.
- Fomentar a prática de esportes.

*WSP*

# COLONIA DE PESCADORES Z-2- ATAFONA / RJ

Rua Nossa Senhora da Penha, 58 - Atafona

São João da Barra - RJ.

CEP. 28.200-000 - Tel. ( 22 ) 2741-2073

- Criação de eventos para divulgação da culinária, artesanato e artes de pesca.

## ➤ EDUCACIONAL

- Programas de alfabetização de adultos.
- Capacitação e qualificação profissional.
- Ministrando cursos de iniciação a informática para filhos(as) de pescadores.

## ➤ SEGURANÇA

- Instalação e manutenção de estação de rádio-comunicação
- Curso de segurança marítima.
- Curso de primeiros socorros.
- Viabilizar embarcação de apoio.

## ➤ EDUCAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

- Cursos de educação ambiental.
- Programas de conservação de mangues e áreas de alagados.
- Criação de banco de mudas para replantio das margens do rio e manguezais.

## ➤ OUTRAS ATIVIDADES

- Incentivo a pesca turística e outros programas de agregação de renda.

WSP

# COLONIA DE PESCADORES Z-2- ATAFONA / RJ

Rua Nossa Senhora da Penha, 58 - Atafona

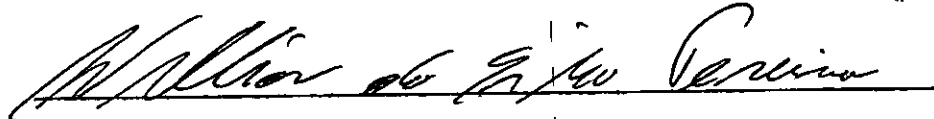
São João da Barra - RJ.

CEP. 28.200-000 - Tel. ( 22 ) 2741-2073

Para concretização dos objetivos dos programas citados, faz-se necessário o aporte de recursos na ordem de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais, divididos em 12 parcelas mensais iguais e consecutivas, através de assinatura de convênio regido pelas Leis 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar 101/00 e pelas Leis e Normas jurídicas do Município.

Limitando-nos ao exposto

Atenciosamente,



Willian da Silva Pereira

Presidente.

03.911.121/0001-83

COLONIA DE PESCADORES DE  
ATAFONA - Z 2

RUA NOSSA SENHORA DA PENHA, 58

Atafona - CEP 28200-000

São João da Barra-RJ.

C/C.: Ex.mo. Sr. Alberto Dauaire Filho

MD. Prefeito Municipal de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PRESEÇA PARA AUDIENCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 09/06/2003, DAS 10 HORAS ATÉ 12 HORAS, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2003, PUBLICADO NO JORNAL MONITOR CAMPISTA DO DIA 30 DE MAIO DO CORRENTE ANO, REFERENTE À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA/2004 (LDO).

- 01 - *Milton de Esp. R.* (Colônia das Rocas 22)
- 02 - *Paulo de F. Torralva* S. João da Barra
- 03 - *Luiz de F. S. Azevedo* A CISA - CONCUR TOUSADA PITANGAS
- 04 - *Alexandro Mattos* JUVENTUDE SANTOANENSES - C.F. SENA.
- 05 - *Luiz de F. S. Azevedo*
- 06 - *Luiz de F. S. Azevedo*
- 07 - *Luiz de F. S. Azevedo* VEREADOR
- 08 - *Luiz de F. S. Azevedo* AMCF
- 09 - *Luiz de F. S. Azevedo* ASE
- 10 - *Luiz de F. S. Azevedo* ASSOCIAÇÃO MORADORES DE CARTEA
- 11 - *Luiz de F. S. Azevedo*
- 12 - *Luiz de F. S. Azevedo* (Sindicato)
- 13 -
- 14 -
- 15 - SÃO JOÃO DA BARRA
- 16 -
- 17 -
- 18 -
- 19 -
- 20 -